

CONTRATO Nº 73/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA: FERNANDO GONÇALVES MARINHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PORTAL OFICIAL DO TURISMO DE BOFETE.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o empreendedor individual **FERNANDO GONÇALVES MARINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 11.145.032/0001-00, com sede na Rua José de Almeida Carvalho, 137, Centro, CEP 18.200-354, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário o Senhor **Fernando Gonçalves Marinho**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº. 17.557.736-5 e do CPF/MF sob o nº 087.810.678-28, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 Desenvolvimento do site, incluindo as seguintes seções:

- a) A cidade
- b) Locais Turísticos
- c) Vídeos
- d) Informações úteis
- e) Outras informações pertinentes ao tema

1.2 Desenvolvimento um sistema de atualização dinâmica de conteúdo: Algumas seções serão atualizadas internamente, pelo próprio cliente, através de um sistema de atualização dinâmica de notícias e imagens. A área administrativa do sistema de publicações inclui: inserção/exclusão/alteração de notícias, inserção/exclusão/alteração de imagens, edição/aprovação de matérias, acesso aos departamentos e acessos restritos.

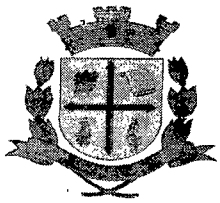
1.3 Treinamento local à equipe ou o responsável pela administração do site e manutenção do conteúdo.

1.4 Etapas de desenvolvimento do projeto

1.4.1 Planejamento

- a) Listagem dos objetivos a serem satisfeitos;
- b) Definição do conteúdo;
- c) Organização do conteúdo (estruturação dos níveis hierárquicos de informação);
- d) Arquitetura de informação: mapa do site e navegação;
- e) Diagrama estrutural de cada página de acordo com o mapa do site.

[Handwritten signatures and initials]



f) Definição de estratégias

1.4.2 Design

- a) Criação e desenvolvimento dos elementos de interface: identidade visual do site
- b) Diagramação do conteúdo (textos e gráficos) da home Page e páginas internas;
- c) Seleção e tratamento de imagens;
- d) Aplicação e supervisão de testes de usabilidade.

1.4.3 Tecnologia

- a) Programação completa do site (conteúdo estático, dinâmico e sistemas);
- b) Publicação do site numa área de testes para revisão on-line;
- c) Treinamento para os administradores do site;
- d) Publicação definitiva.

1.5 Cronograma

- a) 1ª etapa desenvolvimento do site (planejamento) – 1 dias útil
- b) 2ª etapa desenvolvimento do site (design) – 2 dias úteis
- c) 3ª etapa desenvolvimento do site (tecnologia) – 4 dias úteis

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor dos serviços é de R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) será o seguinte:

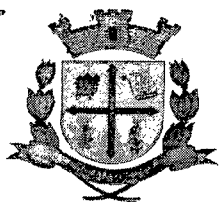
- a) Registro do domínio www.bofeteturismo.com.br no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) anual e www.bofeteturismo.tur.br no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) anual;
- b) Hospedagem do site no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais;
- c) Desenvolvimento do site R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

2.2 O valor mencionado no item anterior será parcelado em 02 (duas) vezes, à saber:

- a) R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) no ato da assinatura do contrato cuja finalidade é registrar os domínios elencados na alínea a do item 2.1;
- b) R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) no primeiro dia útil subsequente à entrada no ar do site, objeto desta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços que são objetos da presente proposta com a competência e diligência adequadas ao cumprimento desta, defendendo os legítimos interesses e expectativas do cliente, principalmente no que se refere às relações com terceiros;
- b) Comunicar ao cliente, após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do projeto;
- c) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do cliente, qualquer informação recebida, bem como elementos gráficos ou estudos relacionados com o projeto, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos Autorais.
- d) Realização de *follow up* deste projeto junto ao cliente, tendo em vista a observância dos prazos acordados e da qualidade dos serviços prestados.



- e) Sendo necessária digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização do cliente, como serviços complementares;
- f) Não estão incluídos os serviços de fotografia e aluguel de banco de imagens.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e o término na publicação do site na Web.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas desta avença correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.11.00.00 - Departamento de Cultura e Turismo -
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes -
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica - 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - 13.3920017.2036 - Manutenção
da Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da contratante.

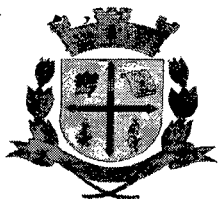
6.2. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a contratante efetuar prévia e expressa autorização para tanto.

6.3. Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a contratante e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A contratada estará sujeita, em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, às seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicadas a critério da contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente à 20% (vinte por cento) do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bofete, 11 de setembro de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERNANDO GONÇALVES MARINHO
CNPJ 11.145.032/0001-00
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG nº 26.717.570-X
Testemunha

José Antonio Nicola
RG nº 25.045.806-8
Testemunha